
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.465, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece diretrizes para o atendimento preferencial e a promoção de políticas de inclusão às pessoas com fibromialgia no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Porto Velho, diretrizes para o atendimento preferencial e humanizado às pessoas com fibromialgia, nos órgãos públicos municipais, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, bem como incentivo à adoção de medidas similares em estabelecimentos privados.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, visando sensibilizar servidores e a sociedade quanto às limitações físicas e psicossociais enfrentadas pelas pessoas acometidas pela síndrome.

Art. 3º O Município poderá emitir cartão de identificação para pessoas com fibromialgia, com validade local, que possibilite o reconhecimento do direito ao atendimento preferencial nos órgãos e serviços municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil e instituições médicas para capacitação, reconhecimento e orientação sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 5º Esta Lei não cria obrigações diretas a estabelecimentos privados, constituindo-se em diretriz de incentivo à inclusão e à humanização do atendimento às pessoas com fibromialgia.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4951/2025.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:1845E5EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/07/2026. Edição 4267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>